



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº32/22

NEWSLETTER

ALTERAÇÕES AO REGIME DE NATURALIZAÇÃO DE DESCENDENTES DE JUDEUS SEFARDITAS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

SUMÁRIO

No passado dia 18 de março de 2022, foi aprovado pelo Conselho de Ministros português o Decreto-Lei n.º 26/2022, que procede à quarta alteração do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa. Grande parte das alterações visa apenas uma uniformização do Regulamento à luz das alterações operadas anteriormente à Lei da Nacionalidade. No entanto, com este diploma procedeu-se também a uma alteração significativa dos pressupostos da naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924
4100-241 Porto
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244



INTRODUÇÃO

No passado dia 18 de março de 2022, foi aprovado, pelo Conselho de Ministros português, o Decreto-Lei n.º 26/2022, que procede à quarta alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa. Grande parte das alterações visam apenas uma uniformização do Regulamento à luz das alterações operadas anteriormente à Lei da Nacionalidade. No entanto, com este diploma procedeu-se, também, a uma alteração significativa dos pressupostos da naturalização de estrangeiros descendentes de judeus sefarditas.

Releva-se que, apesar de a maioria das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 26/2022 entrarem em vigor no dia 15 de abril de 2022, o mesmo não acontece relativamente às alterações atinentes ao procedimento de naturalização de descendentes de judeus sefarditas. Assim, as alterações versadas no presente artigo, relativamente à naturalização de descendentes de judeus sefarditas, apenas entram em vigor no dia 1 de setembro de 2022, vigorando, até essa data, as disposições anteriores do Regulamento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

A principal alteração prende-se com a necessidade de demonstração, com base em requisitos objetivos, de uma ligação a Portugal, mediante a entrega de documentação que comprove um dos seguintes factos:

- i. A titularidade, transmitida mortis causa (por sucessão), de direitos reais sobre imóveis sítos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou
- ii. A realização de deslocações regulares ao território português, efetuadas pelo requerente do pedido de naturalização.

Outra alteração procedida através do citado Decreto-Lei prende-se com a necessidade de clarificação linguística do n.º 5 do artigo 24.º-A do Regulamento, no que concerne ao procedimento de emissão, por parte de uma Comunidade Judaica com estatuto de pessoa coletiva religiosa, do certificado que atesta a pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa. Fica agora claro, pela leitura deste diploma legal, que não apenas na falta de apresentação do certificado

emitido pela Comunidade Judaica, mas também para a própria emissão deste certificado, é necessária a entrega, à Comunidade Judaica (para emissão do certificado) ou à Conservatória dos Registos Centrais (caso o referido certificado não seja previamente emitido), de documentação comprovativa da descendência a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, da tradição de pertença a essa mesma comunidade e da linhagem familiar do requerente, nomeadamente através de:

iii. Documento autenticado, emitido por Comunidade Judaica a que o interessado pertença, que ateste, de modo fundamentado, o uso pelo mesmo de expressões em português em ritos judaicos ou da utilização do ladino, como língua falada por si no seio dessa comunidade; e/ou

iv. Registos documentais autenticados, tais como registos de sinagogas e cemitérios judaicos, bem como títulos de residência, títulos de propriedade, testamentos ou estudos genealógicos comprovativos da ligação familiar do requerente, por via de descendência direta ou relação familiar na linha colateral de progenitor comum a partir da comunidade sefardita de origem portuguesa.

Apesar de, na prática, não se tratar de uma verdadeira alteração procedimental, considerando que as comunidades judaicas e israelitas portuguesas já requeriam estes documentos – aplicando, no nosso entender, corretamente a norma já então vigente -, parece-nos que esta alteração legislativa traz uma maior clareza linguística à norma e, assim, uma maior certeza na sua aplicação.

OUTRAS ALTERAÇÕES AO REGIME

As restantes alterações demonstram, nalguns casos, uma intenção de um aperfeiçoamento linguístico do Regulamento, para maior certeza na sua aplicação, e, noutros casos, a necessidade de uma melhor organização procedimental e garantia de conservação da documentação por parte da Conservatória dos Registos Centrais e das Comunidades Judaicas ou Israelitas que intervenham no processo.

Neste sentido, realça-se que as Comunidades Judaicas ou Israelitas portuguesas assumem agora a qualidade de fiéis depositárias dos documentos entregues a estas pelo requerente, pelo período de 20 anos, devendo sempre digitalizar e remetê-los à Conservatória dos Registos Centrais, que, por sua vez, poderá exigir a entrega



desses documentos na versão original caso entenda que exista um risco de se danificarem.

(Private Clients Team)

www.rffadvogados.pt

CONCLUSÃO

Assim, do ponto de vista do requerente, estas alterações parecem ser particularmente preponderantes, por passar a ser necessário comprovar uma ligação a Portugal, para além da própria descendência, tal como a titularidade do direito de propriedade sobre bens imóveis localizados em território português ou a realização de deslocações regulares a Portugal.

Com estas alterações, o procedimento de naturalização passará a ser mais exigente e prevê-se que constitua um sério obstáculo para muitos descendentes de judeus sefarditas de origem portuguesa que pretendam obter a nacionalidade portuguesa.

Lisboa, 18 de agosto de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Ricardo Miguel Martins
Marta Cabugueira Leal
João Rebelo Maltez
Bárbara Teixeira Neves
Raquel Silva Simões